



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 120- 2025

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA  
MUCAJAÍ-RR, 15 DE AGOSTO DE 2025

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- SEMED.....	12
CÂMARA DOS VEREADORES.....	13
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	15

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

#### **Prefeito**

Francisco Rufino de Souza

#### **Vice-Prefeita**

Andréia Pereira de Almeida

#### **Gabinete Executivo**

Francivaldo Santos da Silva

#### **Controle Interno**

Thallyne Silva Costa

#### **Comissão Permanente de Licitação- CPL**

#### **Corregedoria da Ouvidoria da**

#### **Guarda Civil Municipal**

#### **Ouvidoria da Guarda Civil Municipal**

#### **Superintendente da Guarda Civil**

#### **Municipal - GCM**

Eliezo Brasil Cesar da Silva

#### **Departamento Do Portal da**

#### **Transparência**

Luan santos da silva

#### **Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP**

Waldefran Conceição de Souza

#### **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**

Antônio Nilson de Almeida Silva

#### **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA**

Maria do Socorro Resende

#### **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI**

Adonias Rodrigues de Araújo

#### **Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS**

Bruna Silva Costa

#### **Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil**

Daniel Fernandes de Sousa Filho

#### **Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF**

Ronaldo Ramos Moura

#### **Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG**

Francisco Barbosa Cruz

#### **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**

Josimar da Silva e Silva

#### **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET**

Ramsés Almeida da Silva

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 155/2025

DE 13 DE AGOSTO DE 2025

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO –  
COMTUR, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
DE TURISMO – FUMTUR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Conselho Municipal de Turismo COMTUR - DE MUCAJAÍ / RR*

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

**O Prefeito Municipal de Mucajaí, Senhor Francisco Rufino de Souza**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo Art. 59, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

**Art. 1º** - Este Regimento rege-se pela Lei nº 116, de 14 de abril de 1998, que criou o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter normativo, consultivo, **deliberativo** e de assessoramento à municipalidade, em questões referentes ao desenvolvimento turístico da cidade.

## CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO COMTUR

**Art. 2º** - São competências básicas do COMTUR:

a) Estudar, avaliar e propor:

- I – Formular as diretrizes básicas para a política municipal de turismo de Mucajaí;
- II – Apreciar o Plano Municipal de turismo e acompanhar sua execução;
- III – os Planos Anuais, ou trianuais, que visem ao desenvolvimento e à expansão do Turismo no Município;
- IV – Os instrumentos de estímulo ao Desenvolvimento Turístico;
- V - A participação efetiva de projetos de elaboração e desenvolvimento de campanhas educativas relativas ao aprimoramento do turismo local;
- VI – Encaminhar sugestões ao chefe do executivo para a adequação de leis e demais atos municipais vigentes, permitindo o pleno desenvolvimento do turismo;
- VII – Propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização, bem como a participação no processo deliberativo de diretrizes das políticas voltadas ao turismo;
- VIII – Mobilizar a sociedade civil para o estudo, discussão e implementação das prioridades da política municipal voltadas ao turismo.

§ **Único:** Os atos e resoluções aprovado em plenário que fixem doutrinas, normas de ordem geral e obrigações para o Poder Público deverão ser homologados pelo Prefeito.

- b) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- c) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a nossa cidade e Região do nosso município, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;
- d) Manter Intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo do Município, ou de fora dele, oficial ou não, para maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor Resoluções, Instruções Regimentais ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos.
- f) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade.
- g) Elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;
- h) Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de TURISMO – COMTUR, será composto por 16 (dezesesseis) membros, representados por um titular e um suplente, nomeados pelo Prefeito Municipal, só poderão ser representantes do Conselho cidadãos que residam no município ou que tenham vínculo imobiliário ou comercial e, em casos especiais, pessoas de notória especialidade como representantes de honra, com direito de votos.

§ **Único:** Atendido os requisitos de qualificação exigidos para os titulares, o Prefeito poderá nomear igual número de conselheiros suplentes, que serão convocados para substituir aqueles que se licenciar ou estiver impedidos, e sucedê-los, em caso de vacância.

**Art. 4º** - O conselho Municipal de turismo terá a seguinte composição:

Coordenador do Departamento de turismo - Turismólogo;

Coordenador do Departamento de Cultura;

Coordenador do Departamento de Esporte e Lazer;

02 (dois) representantes do Executivo Municipal;

02 (dois) representantes do Legislativo Municipal

01 (um) representantes das vilas do Apiaú;

01 (um) representante de hotéis do Município;

01 (um) representante dos clubes recreativos;

01 (um) representante da guarda Municipal

01 (um) representante da Associação Comercial

01 (um) representante do Sindicato Rural;

01 (um) representante Artística Local;

01 (um) representante Ambientalista ou Ecologista

01 (um) representante da s Escolas Estaduais ou Municipais.

**Art. 5º** - O conselho Municipal de Turismo funcionará em Plenário, Câmaras Setoriais e Comissão Técnicas.

**Art. 6º** - O Conselheiro será nomeado para o mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**§ Único:** Os Conselheiros não receberam qualquer tipo de remuneração, sendo suas atividades considerados como função de relevância pública.

#### CAPÍTULO IV – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 7º** - Para no cumprimento das suas finalidades o Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I. Plenário;
- II. Núcleo Gestor;  
    Presidente;  
    Secretário Geral
- III. Câmara Setorial;
- IV. Órgão Auxiliar;  
    Comissão Técnicas

#### SEÇÃO I DO PLENÁRIO

**Art. 8º** - O Plenário, instância máxima do conselho Municipal de Turismo é constituído por todos os representantes regularmente nomeados cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia para deliberação.

**Art. 9º** - Cabe ao Plenário:

- I. elaborar projetos de interesse da comunidade;
- II. apreciar os processos e outras matérias que lhe sejam encaminhadas;
- III. propor e aprovar os assuntos da pauta.
- IV. aprovar o Calendário das Reuniões;
- V. convidar pessoas ou entidades para participarem das reuniões do Plenário, sem direito a voto;

**Art. 10º** - O Presidente do Conselho poderá conceder prorrogação de prazo, a pedido de quaisquer dos Relatores, por motivos relevantes devidamente justificados.

#### SEÇÃO II DO NÚCLEO GESTOR

**Art. 11º** - O Núcleo do Diretor do Conselho Municipal de Turismo será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo de Mucajai, SEMCET.

#### DAS CÂMARAS SETORIAIS

**Art. 12º** - As Câmaras Setoriais que vierem a ser criadas integrarão o Conselho Municipal de Turismo e serão compostas por 03 (três) membros;

**§ Único.** Cada Câmara Setorial terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões ser realizadas por voto.

**Art. 13º** - Os servidores dos diversos órgãos da administração direta ou indireta do Município de Mucajai ou de entidades culturais poderão participar dos trabalhos sempre que se tratar de matéria pertinente à sua área de atuação, mediante convite do presidente do Conselho.

**Art. 14º** - Competem as Câmaras Setoriais;

I - Apreciar processos que lhe foram submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do plenário do Conselho Municipal de Turismo;

II - Examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao poder público municipal, ligada à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;

III - Promover estudos, pesquisa e levantamento na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos dos conselhos;

IV - Promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinada pelo plenário do conselho municipal do turismo.

**Art. 15º** - As atividades das Câmaras compreenderão discussão e serviços setoriais de apoio pleno ao funcionamento do Conselho, a quem compete aprovar ou não as propostas por elas encaminhadas.

### SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 16º.** A secretaria do Conselho será dirigida por um servidor da referida pasta de turismo e designado pelo presidente do conselho, tendo por finalidade as seguintes atribuições.

I – Prestar serviços de apoio administrativo ao funcionamento do conselho municipal de turismo;

II – Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinária;

III - Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;

IV – Coordenar os trabalhos da equipe de apoio administrativo no funcionamento do Conselho Municipal de turismo;

V - Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho;

VI – Emitir parecer informativo e instruir processos a serem encaminhados ao conselho;

VII – Exercer outras atividades nos termos deste regimento;

**Art. 17º** - As comissões Técnicas poderão ser:

I – Permanentes;

II – Especiais;

§ - Único. As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo plenário do conselho, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.

### SEÇÃO IV DOS DIRIGENTES

**Art. 18º** - Complete ao presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;

II – Convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

III – Representar o Conselho em suas relações externas;

IV – Supervisionar as atividades das Câmaras Setoriais e Comissões Técnicas;

V – Zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 19º** - Ao Secretário Geral do Conselho compete;

- I – Secretariar as reuniões ordinárias, extraordinárias e demais trabalhos do Conselho;
- II – Prestar assistência a presidência e as Câmaras setoriais, no cumprimento de suas Atribuições;
- III – Articular-se com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, visando ao Suprimento de materiais de expediente, equipamentos e serviços necessários ao Funcionamento satisfatório do apoio administrativo do Conselho;
- IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados do presidente do Conselho;
- V – Expedir e receber Correspondência;
- VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados com conselho.

**Art. 20º** - Aos Conselheiros Municipais de Turismo competem:

- I – Participar dos trabalhos do Conselho, com pontualidade, espírito participativo e Solidário, na busca de soluções comuns no âmbito do conselho;
- II – Participar das câmaras setoriais do conselho com dedicação à causa comunitária;
- III – Cumprir as normas estabelecidas neste regimento interno e em atos complementares Emitidos pelo conselho;
- V – Assinar atas.

#### SEÇÃO V DAS REUNIÕES

**Art. 21º** - O COMTUR reunir-se á ordinariamente uma vez a cada 3 meses, e extraordinariamente quando a pauta assim exigir, a critério do presidente.

**§ 1º.** As reuniões plenárias do COMTUR serão sempre públicas, permitida a manifestação Oral de representantes de órgão, entidades e empresas ou autoridade, quando convidados Pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

**§ 2º.** O quórum das reuniões plenárias do COMTUR será de 1/3 (um terço) de seus membros para abertura das sessões e de maioria simples para deliberação.

**§ 3º.** Os processos administrativos e demais assuntos não apreciados, devido ao adiamento da reunião, ou insuficiência de tempo, constarão, automaticamente, na pauta da reunião seguinte.

#### SEÇÃO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 22º** - O prazo máximo para apresentação de todo e qualquer parecer é de 10 (dez) dias úteis.

**Art. 23º** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, providenciará o apoio técnico e administrativo necessário ao bom funcionamento do conselho no cumprimento de sua finalidades.

**§ Único.** A documentação pertinente ao conselho será arquivada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**Art. 24º** - Esse Regimento Interno poderá ser alterado, no que não colidir com a Lei, mediante proposta fundamentada de qualquer membro do Conselho Municipal de Turismo, e aprovado por maioria simples de seus membros, submetidos à aprovação pelo chefe do poder Executivo.

#### FUMTUR FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**Art. 25º** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SEMCET, que terá por finalidade criar condições

financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimentos das ações e serviços relativos ao turismo, visando à melhoria da sua qualidade e à elevação das condições de vida das populações locais, competindo a sua administração ao titular da SEMCET, auxiliado pelo Diretor do Departamento de Turismo, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

**Art. 26º** - Constituem Receitas do FUMTUR:

I - As transferências correntes provenientes de repasse pelo Poder Público Municipal;

II - As transferências de recursos estaduais e federais para fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município;

III - Recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal (tal como o ICMS turístico);

IV – As resultantes de doações que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de Órgão público ou privado, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

V – Outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo municipal de turismo – FUMTUR.

**Art. 27º** - O saldo positivo do FUMTUR, apurado em balanço financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 28º** - O orçamento do FUMTUR sob responsabilidade da SEMCET, com a aprovação do COMTUR, privilegiará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e aos planos de ações de desenvolvimento Turístico.

**Art. 29º** - São de despesas do FUMTUR:

I – O financiamento total ou parcial de programas ou desenvolvidos pela SEMCET ou por ela conveniados;

II – O pagamento pela prestação de serviço de terceiros e entidades de direito privados para execução de programas ou de projetos específico dos setores do turismo, observando o disposto na Lei Orçamentárias;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, e serviços de turismo;

VI – Desenvolvimento E aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controles das ações do turismo;

V - Despesas de viagens de representação do COMTUR em eventos, congressos, feiras, seminários etc., bem como, despesas oriundas de visitas em outros Municípios e Estados, além de pesquisa de campo;

VI– Fomentar:

a) As atividades turísticas, sob as formas de manifestação;

b) A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turística do Município, sob todas as formas de mídias;

**Art. 30º** - Repasses para a prestação de serviço por parte de entidades de direito público ou privado, mediante convênio, com vistas à execução de programas.

**Art. 31º** - As sessões do Conselho Diretor serão públicas, com suas atas lavradas e assinadas por todos os membros do Conselho e suas decisões divulgadas publicamente e também nas redes sociais do COMTUR.

**Art. 32º** - Este Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação, retroagindo seus efeitos a 14 de julho de 2025, revogado as disposições em contrário.

**FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**  
Prefeito de Mucajaí

**DECRETO Nº 156/2025**

**DE 13 DE AGOSTO DE 2025**

**REGULAMENTA A CONSIGNAÇÃO  
FACULTATIVA EM FOLHA PARA  
PAGAMENTO DE TRANSAÇÕES  
FINANCEIRAS PACTUADAS POR  
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, ESTADO RORAIMA**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 49 da Lei 792/1998 que disciplina o Regime Jurídico Municipal dos Servidores Público, considerando a Lei Federal 14.509/2022, que regulamenta as consignações em folha de pagamento, em concordância com a Lei, dispõe o Decreto Federal 11.761/2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É permitido aos servidores municipais ocupantes de cargo efetivo, bem como aos servidores ocupantes de cargos eletivos e de provimento em comissão, a procederem junto às instituições consignatárias conveniadas e interessadas, autorização para consignação em folha de pagamento de parcelas referentes a operações de crédito entre essas partes realizadas.

**Art. 2º** - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - **CONSIGNATÁRIO**: Instituição concedente do crédito consignado e que é destinatária dos descontos resultantes das consignações.

II - **CONSIGNANTE**: Prefeitura Municipal de Mucajaí, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a qual procede aos descontos em favor do consignatário.

III - **CONSIGNADO**: O servidor público que tenha procedido junto às instituições consignatárias conveniadas autorização para consignação em folha de pagamento.

IV - **MARGEM CONSIGNÁVEL**: Base de incidência do percentual máximo consignável que por sua vez é composta pela remuneração fixa do servidor disponível após deduzidos os descontos obrigatórios.

**Art. 3º** - A solicitação de credenciamento das instituições consignatárias que desejem celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Mucajaí, será feita junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos que instruirá os processos e os remeterá ao Gabinete do Prefeito para celebração do instrumento.

**Art. 4º** - Poderão ser consignatários para fins e efeitos deste Decreto:

I - Instituições financeiras;

II - Instituições operadoras de cartão consignado;

III - Entidades secundárias que operem com plano de seguro de vida; IV - Associações ou instituições representativas de classe;

V - Instituições de ensino;

VI - Empresas que gerenciam operações de crédito de estabelecimento de saúde.

**Art. 5º** - A soma das consignações de cada servidor não excederá mensalmente a 55% (cinquenta e cinco por cento) da MARGEM CONSIGNÁVEL.

§ 1º O percentual permitido para consignação previsto no caput deste artigo será dividido em:

- 35% ( trinta e cinco por cento ) para empréstimos financeiros;

- **20% (vinte por cento), exclusivo para o cartão benefício consignado**, obtido junto às instituições financeiras devidamente reguladas pelo Banco Central do Brasil, com número bancário, sem cobrança de anuidade ou taxa de adesão.

**Art. 6º** - No caso de consignação de serviços, os percentuais estipulados no § 1º do Art. 5º não se aplicam.

**Art. 7º** - A concessão de cartão consignado de benefício através da instituição financeira obedecerá às seguintes regras:

I - Para aquisição de bens e serviços, à vista ou financiada, assim como saques emergenciais por meio de cartão consignado de benefício, a entidade consignatária deverá garantir que os valores mensais das parcelas do saque emergencial deverão ser fixos de modo que não haja incidência de juros rotativos, bem como dar ciência do Custo Efetivo Total - CET, sendo que o valor contratado através do saque deverá ser depositado integral, sem descontos, na conta de titularidade do servido

II - A formalização de saques no cartão consignado de benefício está liberada em 100% (cem por cento) do limite do cartão;

III - As consignações vinculadas ao cartão consignado de benefício serão efetuadas até o prazo máximo de 96 (noventa e seis) meses;

IV - O refinanciamento de cartão consignado de benefício será permitido desde que sejam quitadas no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas de operações de crédito efetuadas através do cartão consignado de benefício;

V - A consignatária encaminhará o cartão consignado de benefício no endereço de recebimento informado pelo consignante no momento da reserva de margem que se dará por meio de senha eletrônica intransferível, no sistema de gerenciamento de consignações contratado pelo Município;

VI - É de responsabilidade da consignatária detentora de código de desconto na modalidade cartão de consignado de benefício gerenciar as despesas efetuadas por meio do cartão consignado de benefício, efetuar controle das parcelas parceladas, encaminhando para desconto mensal em folha de pagamento o valor total mensal dos descontos, não sendo permitida a emissão de fatura excedente ao valor de margem;

VII - As consignatárias deverão fornecer ao consignante o extrato financeiro das suas operações, por meio de seus canais de comunicação, especificando as despesas O efetuadas e seus respetivos valores, nos meses em que ocorrerem tais movimentações, bem como disponibilizar extrato das parcelas provenientes de saque e compras parceladas;

VIII - O cartão de benefício será utilizado pelo consignante a partir de senha, pessoal e intransferível, exclusiva para autorizações de débitos do cartão, cadastrada pelo consignante junto à consignatária, com atendimento dos mecanismos de segurança pertinentes à senha eletrônica;

IX - A consignatária deverá, obrigatoriamente, quando da solicitação do cartão consignado de benefício, entregar uma via do contrato de adesão para o consignante;

X - Quando solicitado pelo consignante, a consignatária deverá liberar a margem consignável correspondente à operação de despesas com cartão de benefício, diretamente no sistema de gerenciamento de consignação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, desde que não haja descontos a serem processados para o mês corrente ou descontos futuros, sendo que, havendo descontos pendentes a serem processados no momento da solicitação do consignado, a liberação da margem se dará após liquidação dos débitos existentes.

**Art. 8º** - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, da Administração Direta e Indireta, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor ativo e inativo e pelo pensionista junto ao consignatário.

**Art. 9** - É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos já existentes alcançar os limites acima para cada modalidade.

**Art. 10** - Não será processada a consignação em folha que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecida neste Decreto.

§ 1º A inclusão de operações que desobedeçam aos parâmetros permitidos neste Decreto sujeitará às consignatárias notificação administrativa para adoção de providências cumulada, ou não, com penalidade de advertência.

§ 2º Em casos graves e nas hipóteses de reincidência quanto ao descumprimento dos parâmetros, as consignatárias ficam sujeitas às penalidades previstas no Art. 4º deste Decreto.

**Art. 11** - As consignatárias estão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Advertência
- b) desativação temporária; e
- c) descadastramento.

**Art. 12** - A penalidade de desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja haja integral regularização das situações em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

**Parágrafo Único** - Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

**Art. 13** - A consignatária será descadastrada quando não promover, no prazo de até 90 (noventa) dias, a regularização da situação que ensejou a sua desativação temporária.

§ 1º O descadastramento impedirá o processamento de qualquer operação de consignação, inclusive aquelas já contratadas.

§ 2º A consignatária descadastrada ficará impedida de solicitar novo cadastramento e firmar novo convênio com o Município por um período de:

- I - 01 (um) ano, na hipótese prevista do caput;
- II - 05 (cinco) anos, em caso de reincidência após novo convênio firmado;

■ **Art. 14** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Mucajaí - RR, 13 de agosto de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
**Prefeito de Mucajaí**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR  
"Reconstruir e Avançar"  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 042/2025**

Processo Administrativo nº. 0071/2025 – SEMED  
Contrato Administrativo nº. 042/2025

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviço Técnico especializado no preenchimento e acompanhamento da execução do Sistema de Informação sobre o Orçamento Público em Educação-SIOPE, objetivando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí – RR.

Valor total da despesa: **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação.

**Programa de Trabalho:** 12.361.0600.2016.0000

**Elemento Despesa:** 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Prazo de Execução: 12 meses.

Partes Contratuais:

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR. – CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86.

**CONTRATADA:** J e E ASSESSORIA CONTABIL LTDA – CNPJ Nº. 40.167.403/0001-44.

Mucajaí-RR, 06 de junho de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MUCAJAÍ**  
FRANCISCO RUFINO DE SOUZA  
Prefeito Municipal  
Mucajaí – RR.  
RECONSTRUIR E AVANÇAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ CNPJ Nº. 04.056.198/0001-86  
Endereço: Rua João Gomes, nº. S/N, Centro – CEP: 69.340-000, Mucajaí-RR.  
Comissão de Licitações e Contratos de Mucajaí – RR  
E-mail: [licitacoesmucajai@gmail.com](mailto:licitacoesmucajai@gmail.com)

[www.mucajai.rr.gov.br](http://www.mucajai.rr.gov.br)

# CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

## DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 120-2025

**VEREADORES(AS):*****PRESIDENTE***

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

***VICE-PRESIDENTE***

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

***PRIMEIRA SECRETARIA***

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

***SEGUNDO SECRETÁRIO***

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO  
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA  
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA  
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE  
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ  
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE  
VER. TIAGO CARLOS BRITO

**CÂMARA DOS VEREADORES**

[www.mucajai.rr.gov.br](http://www.mucajai.rr.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**MUCAJAÍ**  
**DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 15 DE AGOSTO DE 2025



PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 120-2025

## OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: [diariomucajai@gmail.com](mailto:diariomucajai@gmail.com)

Site: [www.mucajairr.com.br](http://www.mucajairr.com.br)

**OUTRAS PUBLICAÇÕES**